



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 55 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339030 – 155	Material de Consumo (Ficha: 1697)	90.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Formiga, 30 de julho de 2021.

EUGENIO VILELA

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA

JUNIOR:7991854

JUNIOR:79918549653

9653

Dados: 2021.07.30
15:28:42 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Enfrentamento a COVID-19

Material de Consumo (Ficha: 1697)

90.000,00

90.000,00

Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0106/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 30 de julho de 2021

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido às	16h05m do
dia	30/7/2021
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.491, de 28 de abril de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da Covid-19.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653
Dados: 2021.07.30
15:28:15 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Relatório do Excesso de Arrecadação
Administração Direta

Recurso: 0155 - Recursos de Transferências do Fundo Estadual de Saúde

Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	267.237,53	9,95	915,79	0,02	42.517,98	0,54	3,50	2,18
Fevereiro	32.861,21	1,22	50.849,85	1,37	418.986,59	5,34	2,64	3,53
Março	201.617,31	7,50	144.639,71	3,90	1.173.767,13	14,96	8,78	10,68
Abril	247.491,67	9,21	322.340,54	8,69	364.545,88	4,64	7,51	6,56
Maio	1.175,54	0,04	201.012,05	5,42	457.561,88	5,83	3,76	4,63
Junho	229.821,15	8,56	200.873,69	5,41	1.003.894,08	12,80	8,92	10,08
Julho	444.336,10	16,55	201.100,22	5,42	764.136,05	9,74	10,57	9,90
Agosto	1.205,74	0,04	606,24	0,01	808.842,48	10,31	3,45	5,70
Setembro	420.895,99	15,67	657.810,14	17,73	496.184,68	6,32	13,24	11,06
Outubro	230.079,16	8,56	319.722,66	8,62	478.159,58	6,09	7,75	7,22
Novembro	220.087,21	8,19	309.913,91	8,35	588.530,67	7,50	8,01	7,86
Dezembro	387.941,81	14,44	1.298.319,56	35,01	1.244.330,27	15,86	21,87	20,59
Total:	2.684.750,42	100,00	3.708.104,36	100,00	7.841.457,27	100,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	231,07	147.128,97	-146.897,90	0,00	0,00	-146.897,90
Fevereiro	441.076,52	110.977,28	330.099,24	0,00	0,00	183.201,34
Março	441.536,16	369.503,91	72.032,25	0,00	0,00	255.233,59
Abril	799.618,47	316.117,11	483.501,36	0,00	0,00	738.734,95
Maio	970.351,40	158.058,55	812.292,85	0,00	0,00	1.063.027,92
Junho	1.682.222,98	374.988,70	1.287.254,28	0,00	0,00	1.784.631,48
Julho	1.358.141,76	444.329,50	913.812,26	0,00	0,00	1.938.661,34
Agosto	0,00	145.027,13	-145.027,13	0,00	0,00	1.793.634,21
Setembro	0,00	556.567,89	-556.567,89	0,00	0,00	1.237.066,32
Outubro	0,00	326.205,95	-326.205,95	0,00	0,00	910.860,37
Novembro	0,00	337.135,53	-337.135,53	0,00	0,00	573.724,84
Dezembro	0,00	917.664,48	-917.664,48	0,00	0,00	-343.939,64
Total:	5.673.178,36	4.203.685,00	1.469.493,36	1.813.433,00	0,00	-343.939,64

Mês	2021	Previsão	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
				Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	231,07	147.128,97	-146.897,90	0,00	0,00	-146.897,90
Fevereiro	441.076,52	110.977,28	330.099,24	0,00	0,00	183.201,34
Março	441.536,16	369.503,91	72.032,25	0,00	0,00	255.233,59
Abril	799.618,47	316.117,11	483.501,36	0,00	0,00	738.734,95
Maio	970.351,40	158.058,55	812.292,85	0,00	0,00	1.063.027,92
Junho	1.682.222,98	374.988,70	1.287.254,28	0,00	0,00	1.784.631,48
Julho	1.358.141,76	444.329,50	913.812,26	0,00	0,00	1.938.661,34
Agosto	0,00	145.027,13	-145.027,13	0,00	0,00	1.793.634,21
Setembro	0,00	556.567,89	-556.567,89	0,00	0,00	1.237.066,32
Outubro	0,00	326.205,95	-326.205,95	0,00	0,00	910.860,37
Novembro	0,00	337.135,53	-337.135,53	0,00	0,00	573.724,84
Dezembro	0,00	917.664,48	-917.664,48	0,00	0,00	-343.939,64
Total:	5.673.178,36	4.203.685,00	1.469.493,36	1.813.433,00	0,00	-343.939,64



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições

legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.395, de 28 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Art. 1º - Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da COVID19.

Parágrafo único - O recurso de que trata esta Resolução será repassado para as UPAs 24h de acordo com sua capacidade operacional por porte/opção, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fazem jus ao incentivo os estabelecimentos que constam na Resolução SES/MG nº 7.332, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.443, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Os valores estipulados por instituição levaram em consideração o quantitativo de leitos de observação das UPA 24h por porte/opção, conforme Programa Aquinhônimo Mínimo, UPA 24h, versão 2.0/2018 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor total do recurso financeiro que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$7.660.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo 90% destinado a despesas de capital e 10% com despesas de custeio, na seguinte dotação orçamentária: 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1. O valor a ser destinado a cada instituição obedecerá a seguinte correspondência:

I - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte I ou opção II / III - R\$ 90.000,00;
II - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte II ou opção V - R\$ 110.000,00; e
III - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III ou opção VII/VIII - R\$ 145.000,00.

§ 1º - A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conta bancária específica e exclusiva dos Programas UPA 24h.

§ 3º - É vedado o remanejamento do recurso financeiro destinado a despesas de capital previsto nessa Resolução para outra finalidade.

Art. 4º - Para fins de execução do recurso previsto nessa Resolução, deve-se considerar a aquisição dos itens relacionados ao suporte ventilatório, conforme segue:

I - Cateter nasal de alto fluxo;

II - Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito;

III - Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito; válvula exalatória;

IV - Ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória;

V - Interface de Ventilação Não Invasiva / Capacidade de Oxigenação e Alta Pressão; e Pressão; e

VI - Acessórios para os equipamentos como máscara não ventilada, filtros, entre outros.

Parágrafo único - A caracterização dos itens mencionados no caput deste artigo bem como as recomendações para aquisição e uso dos mesmos estão detalhadas no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde) ou, outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação desta Resolução,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II.

§ 1º - A Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse do recurso para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do encaminhamento para a Unidade Regional de Saúde para validação.

Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Plano de Trabalho conforme Anexo IV, encaminhado ao final do prazo de execução dos recursos.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para finalização da execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser prestados ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados relativos à prestação de contas no Sistema Informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados ao art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de



prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em

diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, sob pena de instauração de processo de devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena de instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 02, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL
DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Lista de beneficiários

CNEN	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	FORTE / OPÇÃO	VALOR DO REPASSE	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE CAPITAL
938935	UPA 24h Abaeté	Abaeté	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
214612	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Araruama	Araruama	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
9999390	Pinto Coelho	Barão de Cocais	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
621090	Unidade de Pronto Atendimento Centro Sul		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
23051	Unidade de Pronto Atendimento Nordeste		Opção II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
23582	Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
23310	Unidade de Pronto Atendimento OESTE		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
906827	Unidade de Pronto Atendimento Noroeste II HOB		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
27618	Unidade de Pronto Atendimento Leste		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
22683	Unidade de Pronto Atendimento Barreiro		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
212641	Unidade de Pronto Atendimento Nogueira do A		Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
980414	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Aguiar - Norte		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
212613	UPA Teresopolis		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
212605	Unidade de Pronto Atendimento Alexandre Silva A		Opção II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
707688	UPA Valdomar de Assis Barcelos		Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
754391	Unidade de Pronto Atendimento UPA		Opção II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
933375	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

780295	UPA								
1	UPA Adolpho Pereira de Rezende	Carmo do Paranaíba	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
277734	UPA Dr. Alfredo Sabino de Freitas	Conceição das Alagoas	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
795160	UPA Congonhas	Congonhas	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
781885	NOVA UPA JK		Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
600805	Unidade de Pronto Atendimento XVI UPA XVI UNIDADE XVI UPA XVI (Sede)		Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
218986	Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA	Contagem	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
219012	Unidade de Pronto Atendimento Petrópolis UPA		Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
218987	Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA		Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
196347	UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia	Coronel Fabriciano	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
746914	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordero Martins	Divinópolis	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
216865	UPA Unidade de Pronto Atendimento 0 de Formiga	Formiga	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
901324	Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milênio	Francisco Sá	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
745503	UPA 24 horas	Governador Valadares	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
211578	Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirite	Ibirite	Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
753393	UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz	Igarapé	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
741765	UPA José Isabel Do Nascimento	Ipatinga	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
750763	UPA Celso Matos Silva	Itabirito	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
987633	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	João Pinheiro	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
646348	UPA Santa Luzia	Juiz De Fora	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
657157	UPA São Pedro		Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

710480	UPA Norte		Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
795907	UPA Geraldo Diniz Borges	Lagoa da Praia	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
211214	UPA 24h	Lavras	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
706183	Matheus Leme UPA 24 horas Tiago Cardoso Santos	Matheus Leme	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
199419	UPA 24h Chiquinho Guimarães	Montes Claros	Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
907988	UPA Dr. José Adelson Pires Moreira	Nova Lima	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
216013	UPA Antônio José dos Santos	Nova Serrana	Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
551664	UPA 24 Horas	Pará de Minas	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
404275	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Passos	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
752542	UPA III	Patos de Minas	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
754831	UPA Focos de Caldas	Patos de Minas	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
663285	UPA Aécio De Menezes	Ribeirão Das Neves	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
218179	UPA Joamio Cirilo de Abreu	Ribeirão Das Neves	Opção II	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
710654	Sabará UPA III 24 horas Padre Lazaro Pereira Chippim	Sabará	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
906168	Unidade de Pronto Atendimento Arquicelino Guimarães	Salinas	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
216417	Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito	Santa Luzia	Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
793340	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
679812	UPA São João Del Rei	São João Del Rei	Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00			
912766	UPA Miguel Henrique Maia	São Joaquim de Bicas	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
932510	UPA Unidade de Pronto Atendimento	São Sebastião do Paraíso	Opção VII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			
592231	UPA 24h Orladek Pinheiro de Rezende	Sarzedo	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00			
749823	UPA Dr. Juvenal Parua	São Lázaro	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00			

8



687334	UPA 24 HORAS	Tótilio Otoni	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
3	UPA Geraldo Reis Ribeiro	Timóteo	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
46701	Unidade Promo Atendimento DR Humberto Ferreira	Uberaba	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
709328	UPA MIRANTE					
706177	Upa Francisco Cortes De Carvalho	Varginha	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
3	Vespasiano UPA 24 horas Prefeito Luiz Issa	Vespasiano	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
703188						
2						
TOTAL				R\$ 7.660.000,00	R\$ 766.000,00	R\$ 6.894.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO SUPORTE VENTILATÓRIO- RESOLUÇÃO SES/MG XXXXX

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos bens e serviços adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio e ampliação de suporte ventilatório da UPA 24h

1 - IDENTIFICAÇÃO/DADOS DO BENEFICIÁRIO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável: *(Todos os responsáveis legais)*

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto: *Descrever os bens a serem adquiridos de forma completa e sucinta.*

3 - JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: *descrever as razões, objetivos e metas, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos a partir da aquisição dos bens descritos no item 2.*

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como, prazos. Deve ser apresentado planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao detalhamento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser detalhados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação.

Exemplo:

Tipo de aplicação do recurso: investimento			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Compra de computador	un	02
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	mesa para não ventilada	m	01
RS.100.000,00			



6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o estabelecimento da aplicação dos recursos financeiros de acordo com a execução do projeto:
Valor percentual recebido da Secretaria de Estado de Saúde - data.
Formulário de percentual de execução e aplicação dos recursos.

7 - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deverá observar o previsto na Resolução.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Indicador de Monitoramento

1- INDICADOR: Percentual de execução do Plano de Trabalho para ampliação do suporte ventilatório nas UPA 24h

2- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para ampliação do suporte ventilatório nas UPA 24h

2.1. MÉTODO DE CÁLCULO: Número de itens do plano de trabalho executado no prazo/Número de itens previstos no plano de trabalho*100

2.2. FONTE: Plano de trabalho para ampliação do suporte ventilatório, conforme Anexo II e Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho para execução dos recursos financeiros destinados à ampliação de suporte ventilatório, conforme Anexo IV.

2.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

2.4. POLARIDADE: Maior Melhor

2.5. META: 100%

2.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 4

PERIODICIDADE (DIAS): 30 dias

2.7. DATA INICIAL: A partir do recebimento do recurso.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DE SUPORTE VENTILATÓRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO/DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

DDD/Fone: _____

Nome do responsável: *Dados do responsável legal* _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão expedidor: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

2 - MONITORAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipo de aplicação do recurso: investimento

ITEM *DESCRIÇÃO DO ITEM* *STATUS*

1 *Compra de CNAF* *(Exercido ou Não Exercido)*

Tipo de aplicação do recurso: custeio

ITEM *DESCRIÇÃO DO ITEM* *STATUS*

1 *manutenção* *(Exercido ou Não Exercido)*

Local e Data _____

Nome e assinatura do responsável _____

RECOMENDAÇÕES PARA AQUISIÇÃO E USO DO CATETER NASAL DE ALTO FLUXO (CNAF) E VENTILADOR NÃO INVASIVO (VNI) FRETE AO CENÁRIO DE COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

Estudos e experiências têm mostrado que o uso do CNAF e da VNI no tratamento do paciente acometido pela COVID-19 ainda na enfermagem de forma precoce e oportuna, proporciona melhora clínica, diminui o tempo de internação, reduz o encaminhamento para a UTI e o índice de mortalidade.

Murthy e colaboradores (2020) afirmam que o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19 com VNI ou Cateter Nasal de Alto Fluxo (CNAF) em ambientes com acesso limitado à ventilação invasiva ou antes dos pacientes desenvolverem insuficiência respiratória hipoxêmica grave, podem ser alternativas úteis.

O grupo multidisciplinar espanhol de especialistas em terapia respiratória não invasiva descreve em suas recomendações o emprego das técnicas de alto fluxo na insuficiência respiratória aguda como estratégia inicial até a transferência para UTI e possibilidade de IOT, sendo mantidas como estratégia terapêutica nos casos não candidatos à internação em UTI, ausência de recursos para ventilação invasiva ou candidatos à não-IOT (Inigo e Lobato, 2020).

As ações assistenciais a pacientes COVID com utilização de VNI têm sido implementadas nos Estados do Amazonas e Ceará com relatos de sucesso em relação ao prognóstico assistencial dos pacientes, uma vez que a VNI tem reduzido o índice de agravamento dos mesmos, com consequente redução da demanda por leitos de UTI. Além destes Estados, o município de Uberlândia tem obtido sucesso na assistência ao paciente COVID com o uso de equipamentos de VNI nas várias Instituições de Saúde públicas e privadas, com redução de até 70% do número de pacientes que precisam de leitos de UTI.

O Manual de orientações para manejo de pacientes com COVID-19 do Ministério da Saúde preconiza a ventilação não invasiva na seguinte ordem de prioridade:

- I. ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventrada.
- II. ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventrada.



III. ventilador do tipo bínivel com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

O manual supracitado define como orientação (p.23): "Terminar ventilação não invasiva preferencialmente se equipamento com dupla conexão para VNI disponível (...)"

• Caracterização e especificidades do ventilador de ramo duplo:

- Evita contaminação da equipe, por possuir sistema fechado e evita a dispersão de gotículas de aerossóis para o ambiente;
- Não necessita de rede de gases de alta pressão, ou seja, pode estar alocado fora da UTI, como leitos de enfermarias e nas UPA 24h;
- Não precisa de ar comprimido para funcionamento;
- Possui modos volumétrico e pressórico e 'modalidades' (controlada, assistida e espontânea) e parâmetros compatíveis com a necessidade ventilatória de grande parte dos pacientes COVID;
- Fornece FIO2 até 90% adulto e 100% em pediatria;
- Faz ventilação invasiva e não invasiva.

• Caracterização e especificidades ventilador com circuito de ramo único:

- Possui as mesmas características do equipamento de ramo duplo, exceto pelo sistema ser aberto, que requer cuidados adicionais com relação a medidas protetivas para evitar a contaminação da equipe.

A dispersão de gotículas contaminadas no ambiente poderá ser minimizada utilizando a interface não-ventilada e incluindo um filtro antibacteriano de alta eficiência e baixa resistência entre a máscara e o porto expiratório ou válvula expiratória do sistema (filtro HMEF).

• Caracterização e especificidades ventilador do tipo bínivel com garantia de volume

- Equipamento de ramo único (possui sistema aberto), que requer cuidados adicionais com relação a medidas protetivas para evitar a contaminação da equipe.
- Não necessita de rede de gases de alta pressão, ou seja, pode estar alocado fora da UTI, como leitos de enfermarias e nas UPA 24h;
- Não precisa de ar comprimido para funcionamento;
- Possui apenas modo pressórico;



Os filtros antibacterianos e trocadores de calor e umidade com capacidade de filtragem para barreira biológica (filtros HME ou simplesmente HMEF) são recomendados para evitar a contaminação cruzada dos dispositivos e evitar a dispersão de gotículas no ambiente. O emprego de filtros antibacterianos nos ramos inspiratório e expiratório é desejável, porém o uso de filtro antibacteriano no ramo expiratório é mandatório. Na ausência de ramo duplo, a dispersão de gotículas contaminadas no ambiente poderia ser minimizada utilizando a interface não-ventilada e incluindo um filtro antibacteriano de alta eficiência e baixa resistência entre a máscara e o porto expiratório ou válvula expiratória do sistema.

Fluxo, (CNAF) como uma abordagem de primeira linha. O CNAF refere-se a gás oxigenado de alto fluxo, aquecido e umidificado para as condições do corpo, que é fornecido por cânula nasal em fluxos máximos variando de 40 a 80 L/min, dependendo do fabricante.

Vários estudos compararam CNAF com VNI e cateter nasal tipo óculos, sendo que o CNAF demonstrou ser mais confortável e melhor tolerado do que qualquer um deles. Fornece melhor oxigenação em comparação ao cateter nasal simples, entretanto, não é um oxigenador tão bom quanto a VNI, provavelmente porque a pressão média nas vias aéreas é menor.

Atualmente, observa-se uma lacuna assistencial ao paciente acometido pela COVID com quadro clínico moderado a grave, pois na maioria das Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais, não tem sido ofertada a assistência ventilatória adequada ao paciente que precisa de suplementação de O2 maior que 15L/min. Medidas ventilatórias precoces com o uso de CNAF VNI possibilitam uma oferta de O2 de até 80L/min o que pode evitar o agravamento dos pacientes e a necessidade de intubação.



resultados dos pacientes, economizar medicamentos e preservar os ventiladores mecânicos não invasivos tão necessários que estão em falta.

Neste momento de colapso do sistema, com altas taxas de ocupação de leitos de UTI e de enfermagem, escassez de kits de intubação e sedativos, torna-se necessário estabelecer critérios técnicos e éticos para melhor aquisição e uso de equipamentos de suporte ventilatório à vida, a fim de reduzir a demanda para internação hospitalar, bem como o quadro de gravidade dos pacientes que necessitam de internação em UTI.

Diante do exposto, a SES/MG recomenda a aquisição dos equipamentos supra-citados, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. CNAF
- II. Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito acompanhado por máscara não ventilada;
- III. Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada;
- IV. Ventilador do tipo bíválv com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

Cabe considerar que o gestor local deverá considerar as necessidades assistenciais locais, bem como a disponibilidade dos equipamentos no mercado para definir efetivamente quais deverão ser adquiridos.

REFERÊNCIAS

- 1- Ilígo J, Perales J, Lobato S. Recomendaciones para el uso de ventilación mecánica no invasiva, sistemas de CPAP no mecánicos y Terapia de alto flujo en pacientes con infección respiratoria por COVID-19. Grupo Multidisciplinario español de expertos en terapias respiratorias no invasivas. Mar 2020. Online. Disponível em: <<http://internationalhighflownetwork.com>>. Acesso em: 23/03/2021.
- 2- Ministério da Saúde. Orientações para manejo de pacientes com covid-19. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/06/Covid19-OrientacaoManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 23/03/2021.
- 3- Murthy S, Comersall CD, Fowler RA. Care for Critically Ill Patients With COVID-19. JAMA. Published online March 11, 2020. doi:10.1001/jama.2020. Disponível em: <



- 4- Oliveiro T, Ranzani, PhD, Leonardo SL Bastos, MSc; João Gabriel M Gelli, BSc; Janelina F Marchesi, PhD; Prof. Fernanda Baão, doutora; Prof. Silvio Hamacher, PhD et al. Caracterização das primeiras 250 mil internações hospitalares por COVID-19 no Brasil: uma análise retrospectiva de dados nacionais. Revista The Lancet. Jan. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lanres/article/PIIS2213-2600\(20\)30560-9/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanres/article/PIIS2213-2600(20)30560-9/fulltext)>. Acesso em: 23/03/2021.
- 5- Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas. Notícias. Governo do Estado reforça fisioterapia respiratória para pacientes com Covid-19 em unidades da rede. Disponível em: <<http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=5622>>. Acesso em: 23/03/2021.
- 6- Secretaria de Estado da Saúde do Ceará. Hospitais do interior usam tecnologia para tratamento de covid-19. Disponível em: <<https://www.saude.ce.gov.br/2020/08/27/hospitais-do-interior-usam-tecnologia-para-tratamento-de-covid-19/>>. Acesso em: 23/03/2021.
- 7- Site Juntos por Uberlândia. Notícia Juntos por Uberlândia repassa aparelhos de ventilação não invasiva para rede pública de saúde. Disponível em: <<https://www.juntosporuberlandia.com.br/post/juntos-por-uber-63%a2ndia-repassa-aparelhos-de-ventila%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-invasiva-para-rede-p%C3%BAblica-de-sa%C3%BAde>>. Acesso em: 23/03/2021.
- 8- Suhail Raoof, Stefano Nava, Charles Carpati, Nicholas S. Hill. High-Flow, Noninvasive Ventilation and Awake (Nonintubation) Prone in Patients With Coronavirus Disease 2019 With Respiratory Failure. Chest Journal. vol 158, Issue 5, P 1992-2002. November 01, 2020. Disponível em: <[https://journal.chestnet.org/article/S0012-3692\(20\)31910-3/fulltext](https://journal.chestnet.org/article/S0012-3692(20)31910-3/fulltext)>. Acesso em: 31/03/2021

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA

SALDOS

EXTRATOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C

INVESTIMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

PAGAMENTOS

CONSULTAS

SERVIÇOS EM LOTE

UTILITÁRIOS

Saiba Mais Meu Perfil Novo Acesso

PM FORMIGA - 115600001

Extratos**:: Extrato das Contas Individuais**

Conta Vinculada:

Conta Referência:

Nome:

Período:

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista
 0115/006/00071050-9

0115/006/00071051

de: 01/07/2021 até: 20/07/2021

PESQUISAR

ou mês: ano:

PESQUISAR

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06/2021	-	SALDO ANTERIOR		0
01/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
02/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
05/07/2021	119637	ENVIO TED	15.810,00D	15.810,00
05/07/2021	727220	RESG AUTOM	15.810,00C	0
05/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
06/07/2021	127392	ENVIO TED	2.596,00D	2.596,00
06/07/2021	727220	RESG AUTOM	2.596,00C	0
06/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
07/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
08/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
09/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
12/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
13/07/2021	280813	RESGATE	30.591,50C	30.591,50
13/07/2021	131001	ENVIO TED	30.591,50D	0
13/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
14/07/2021	648678	APLICACAO	85.000,00D	85.000,00
14/07/2021	000001	CRED TED	85.000,00C	0
14/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
15/07/2021	309954	APLICACAO	292,30D	292,30
15/07/2021	000001	CRED TED	292,30C	0
15/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
16/07/2021	319685	APLICACAO	90.000,00D	90.000,00
16/07/2021	000001	CRED TED	81.000,00C	9.000,00
16/07/2021	000001	CRED TED	9.000,00C	0
16/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
19/07/2021	-	SALDO DO DIA		0
20/07/2021	-	SALDO FINAL		0

Opções de Download:

Sua Segurança

MONY PLANILHA TEXTO

VISUALIZAR IMPRESSÃO

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
 Suporte tecnológico e de navegação

